



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa POSITIVA ASSESSORIA, CONTABIL, SERVIÇOS ADM. E PROJETOS – ME e o profissional MARCOS MIZAEL MOURA DE SOUZA, para o que nele se declara

CONTRATANTE: POSITIVA ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS ADM. E PROJETOS – ME, com sede na Rua. Tv. Luis Rolim 134, centro, Caririaçu/CE, inscrita sob. CNPJ Nº 42.703.110/0001-60, devidamente representada neste ato pelo sr. Manoel Saraiva Neto, brasileiro, casado, RG. Nº.2007014043384 - SSP-CE, C.P.F Nº. 042.301.143-03, residente e domiciliado na Rua. Tv. Luis Rolim 134, centro, Caririaçu/CE

CONTRATADO: MARCOS MIZAEL MOURA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas CRA/CE 14566 e C.P.F.Nº. 042.853.028-06, residente e domiciliado na Rua Dom Aluisio Lorscheider-63-São-José-Juazeiro do Norte/CE,

As partes acima identificação fêm entre-si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviço e Assessoria jurídica que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente instrumento, tem como objeto a prestação de serviços em assessoria e consultoria Administrativa em favor da POSITIVA ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS ADM. E PROJETOS ME, com abrangência em Administração Pública, sendo, em sua vigência, o contratado devermanter seu registro regularizado no Conselho Regional de Administração CRA/CE, sob pena de sen considerado extinto o presente instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários de Assessoria administrativa de interesse do CONTRATANTE, tendo em vista os serviços especificados na clausula primeira.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Acompanhar todos os atos relacionados com os serviços de assessoria e consultória em administração, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva e paliativa.



- 3.2 -. Obedecer às instruções da CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos seus clientes
- 3.3 prestar informações à contratante, sempre que ésta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre execução de suas atividades.
- 3.4 não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como informações sobre os clientes da CONTRATANTE.
- 3.5 Efetuar viagens sempre que necessário para realização dos atos de assessoria que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- efetuar o pagamento de acordo como estabelecido no presente contrato.
- 4.2 fornecer ao CONTRATADO, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado.
- **4.3** Fornecer para o CONTRATADO, copias dos contratos efetivamente realizados, quando solicitados.
- 4.4 A CONTRATANTE se obriga arressarcir os gatos eletuados pelo CONTRATADO, quando das viagens descritas no item 3.5 da clausula Terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante apresentação de nota fiscal dos gastos.

CLAÚSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS

- 5.1 Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes honorários.
- a) Honorários mensais, pelo Administrador. R\$ 2.000,00
- b) Na cobrança de visitas técnicas R\$200,00.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

6.1 – O presente terá vigência por prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do momento da celebração, renovando-se o contrato automaticamente pelo mesmo período, porem, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contraria, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



- 7.1 Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização desde que comunicado 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços prestados.
- 7.2 o presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:
- a) por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da contratada;
- b) Deixar de cumprir a contratante ou o-contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento;
- c) Por motivos de força maior
- 7.3 A rescisão do présente instrumento de Contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si para com terceiros.

CLAÚSULA OITAVA - DO VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 8. 1 O pagamento, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO deverá ser efetuado;
- a) Em dinheiro ou equivalente, no valor-correspondente ao pactuado na letra "a", da clausula terceira, até o 10º dia do mês subsequente.
- b) Na hipótese das alíneas "b", "c", "d" e "e" da clausula quinta: fica autorizada a retenção pelo CONTRATADO dos valores que lhe couberem, ou caso feito o pagamento pelo devedor para o CONTRATANTE, 24 horas após o recebimento.
- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações-previstas na clausula 8ª, na data dos respectivos vencimentos, importará em multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, assim como a atualização do valor total devido pela UFIR (unidade fiscal de referencia), qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo governo para sua substituição, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

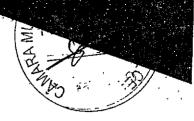
Parágrafo único - Este contrato não revoga nem altera qualquer disposição contratual prevista em outros firmados entre as partes.

CLAÚSULA NONA - DOS PREPOSTOS DO CONTRATADO

9.1 – O CONTRATADO poderá se fazer substituir por administrador de empresa e/ou estagiário a ele vinculados e por ele indicados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação díreta e pagamento de honorários aos prepostos, pelo CONTRATANTE.

las ocasiões em que o CONTRATADO for substituído, permanecerão valido de ambas as partes





CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BÔNUS SUCUMBENCIAIS

10.1 – Os honorários de sucumbência serão repassados integralmente ao Administrador CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

Por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento de contrato, em duas vias dé igual teor e forma, juntamente com a assinatura de dúas testemunhas, para único efeito.

